

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Leonardo Cosme Modesto da Silva	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 11.908/2025
PARECER CME/JF Nº 75/2025	APROVADO EM: 17/12/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSGO/DPID/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Leonardo Cosme Modesto da Silva, nascido em 26 de setembro de 1983, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filho de Antônio Carlos da Silva e Maria da Glória Modesto da Silva.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Cosette de Alencar, via Memorando nº 001/2025, datado de 21 de março de 2025 destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 11.908/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 13 de agosto de 2025.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Leonardo Cosme Modesto da Silva:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
1991 a 1993	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	CBA *	Apto à 3ª série / EF
1994	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	3ª série / EF *	Aprovado
1995	- - -	- - -	- - -	- - -

1996	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	4ª série / EF *	Aprovado
1997	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	5ª série / EF *	Aprovado
1998	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	6ª série / EF *	Em continuidade
	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	7ª série / EF *	Em continuidade
1999	E.E Maria de Magalhães Pinto	JF/MG	8ª série / EF *	Apto ao ensino médio
2000	E.E. Duque de Caxias	JF/MG	1ª série / E. Médio	Aprovado
2001	---	---	---	---
2002	E.E. Duque de Caxias	JF/MG	2ª série / E. Médio	Aprovado com progressão parcial
2003	---	---	---	---
2004	E.E. Duque de Caxias	JF/MG	3ª série / E. Médio	Declaração de Escolaridade 04/08/2004
2004 (2º sem)	E.M. Cosette de Alencar	JF/MG	3ª série / E. Médio / EJA	Aprovado

- E.E.: Escola Estadual;
- E.M.: Escola Municipal;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- CBA: Ciclo Básico de Alfabetização;
- EF: ensino fundamental;
- E. Médio: ensino médio.
- EJA: educação de jovens e adultos;
- (*): ensino fundamental de 8 anos.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Cosette de Alencar, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.Sª. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) LEONARDO COSME MODESTO DA SILVA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) FASE III (ano/série), do Ensino Fundamental - EJA no 2º semestre ano de 2004, nesta Unidade Escolar.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: O aluno foi REPROVADO nas disciplinas Língua Portuguesa Química na 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2002 na Escola Estadual Duque de Caxias. Ao ser matriculado nesta Unidade o aluno apresentou uma declaração comprovando que estava matriculado na 3ª Série, na dita Escola. Entretanto, ao solicitar o Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio, uns 10 dias atrás, apresentou o Histórico Escolar e ficou constatado que o mesmo está com APROVADO COM PROGRESSÃO PARCIAL na 2ª Série do Ensino Médio. Não foram localizados documentos de Reclassificação ou Estudos Complementares, logo a REPROVAÇÃO na 2ª Série do Ensino Médio persiste. Observa-se que, apesar do aluno ter informado dois números de celular, foram feitas várias tentativas de comunicação para chegar a uma conclusão mais precisa sobre as duas reprovações.

A Declaração expedida pela E.E. Duque de Caxias segue transcrita:

Declaro, para os devidos fins que LEONARDO COSME MODESTO DA SILVA nascido(a) em 26/09/83, filho(a) de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA e de MARIA DA GLÓRIA MODESTO DA SILVA está matriculado nesta escola no ano letivo de 2004 na 3ª Série do Ensino Médio, Turno: Noite das 18:15 às 22:30.

[...]

Juiz de Fora (MG), 4 de agosto de 2004

Cópia da Ficha Individual do Aluno e do Histórico Escolar apensados ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Leonardo Cosme Modesto da Silva atinente à 2ª série do ensino médio. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.E. Duque de Caxias quanto ao fato estabelecido. Ao emitir a Declaração sem o registro da progressão parcial / 2002, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para o discente.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Leonardo Cosme Modesto da Silva, concernindo à E.M. Cosette de Alencar a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação